



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 797, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 692/2015, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Os dispositivos adiante enumerados, todos da Lei nº 692, de 11 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º.

I -

II - Sistema de Controle Interno (SCI): conjunto coordenado dos métodos e medidas adotados com essas finalidades, sendo constituído por todas as unidades pertencentes à estrutura organizacional do Executivo.

.....

Art. 3º.

Parágrafo único. A fiscalização será exteriorizada por meio de instrumentos como Pareceres, Alertas, Recomendações, Instruções Normativas, Relatórios de Auditorias e do Relatório Anual de Controle Interno, os quais visam coibir e corrigir possíveis falhas, vícios ou deficiências operacionais detectadas na administração.

Art. 4º. As atividades a cargo do Sistema de Controle Interno destinam-se, preferencialmente, a subsidiar:

a) o exercício da direção superior da Administração municipal, a cargo do Prefeito;

b) o aperfeiçoamento da gestão nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das atividades.

Art. 5º.

.....

Parágrafo único. Ao detectar falhas nos subsistemas (recursos humanos, compras, licitações, patrimônio, tesouraria, contabilidade e outros), poderá propor instruções normativas a fim de criar ações de controle por meio de procedimentos e rotinas detalhados, tornando mais eficiente o trabalho de fiscalização.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Art. 6º. O Sistema de Controle Interno será conduzido por um Controlador Interno designado pelo Prefeito Municipal dentre servidores do quadro de pessoal permanente da Prefeitura, desde que reúna as seguintes condições;

- a) gozar de estabilidade funcional;
- b) possuir formação superior em Administração, Gestão Pública, Contabilidade, Economia, Direito ou outra graduação afim, salvo se inexistente no quadro de pessoal;
- c) não ter sofrido penalidade de natureza administrativa, civil ou criminal, por decisão definitiva.

§ 2º. O Controlador Interno deverá ser designado sempre em dezembro do último ano do mandato do Prefeito, nele permanecendo pelos quatro anos seguintes, vedada recondução quando houver servidores qualificados e suficientes para sistema de rodízio.

§ 3º. O Controlador Interno não poderá ser removido das funções antes do encerramento do período, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular apurado em processo administrativo e que assim o recomende.

Art. 7º. O Controlador Interno estará diretamente ligado ao Prefeito por linha de coordenação e será remunerado por gratificação de função de valor suficiente para, somado à remuneração do emprego efetivo, equiparar-se à remuneração atribuída a Secretário Municipal.

Parágrafo único. O exercício das funções de Controlador Interno implica no afastamento do servidor das atividades do cargo de origem, sendo-lhe ainda vedado:

- a) realizar atividade político-partidária;
- b) exercer outra atividade profissional ou atuar em desvio de função;
- c) delegar suas atribuições a outro servidor.

Art. 10. Verificada a ilegalidade de ato ou contrato, o Controlador Interno dará ciência em 5 (cinco) dias úteis ao Chefe do Executivo e comunicará também ao responsável, a fim de que sejam adotadas providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo único. Na hipótese do Chefe do Poder Executivo Municipal mostrar-se omissa na regularização da situação apontada em 90 (noventa) dias, a Controladoria Interna comunicará o fato em 60 (sessenta) dias ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, bem como ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, devendo tomar as mesmas providências nos casos de:

- I – omissão no dever de prestar contas;



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

II – não comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ao Município na forma prevista no inciso VI do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

III – da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

Art. 13 -

.....

III – dispor de estrutura mínima adequada ao desempenho de suas funções, tais como sala, móveis, equipamentos de informática e auxiliares.

§ 1º.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo, observado, no que for aplicável, as disposições do Decreto federal nº 7.845/2012.

§ 3º.

§ 4º. Quando se tratar de informações ou documentos de caráter reservado, como os de apuração de responsabilidades, denúncias ou representações a que vierem a ter acesso em decorrência do exercício de suas funções, os integrantes do Sistema de Controle Interno deverão guardar sigilo, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente.

Parágrafo único. São prerrogativas do Controlador Interno:

a) – acompanhar sindicâncias e processos administrativos disciplinares relativos a servidores municipais;

b) – acompanhar processos de transferências de recursos financeiros do Município para entidades da sociedade civil, sob toda forma de rubrica orçamentária (auxílios, contribuições, subvenções) desde a fase do chamamento público até o monitoramento de resultados da parceria celebrada e prestações de contas, nos termos da Lei federal nº 13.019/2014;

c) – acompanhar demais ato administrativos que devam ser fiscalizados pelo Controle Interno, tais como sessões de julgamento de licitações, formalização de contratos e convênios, dentre outros.

Art. 16.

.....

Art. 17. Qualquer pessoa física ou jurídica que tenha conhecimento de irregularidades é parte legítima para denunciá-las, por escrito, ao Sistema de Controle Interno do Município.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 20. Na atuação do Sistema de Controle Interno aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Instrução Normativa nº 15, de 9 de agosto de 2007, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 21. Ficam revogadas a Lei nº 385, de 4 de dezembro de 2007 e o § 2º do art. 27 da Lei nº 432, de 7 de fevereiro de 2009.

§ 1º. Fica extinto o cargo em comissão de Controlador Interno constante do Anexo II da Lei nº 432/2009.

§ 2º. Fica criada uma Função Gratificada de Controlador Interno, remunerada de acordo com o estabelecido pelo art. 7º desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2019.


ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal

